



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

EMENDAS MODIFICATIVAS

O §2º do art. 37 e o art. 56 do Projeto de Lei 016/2024 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 37 – (...)

§ 2º - As modificações a que se refere o inciso anterior também poderão ocorrer até o limite de trinta por cento (30%) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.”

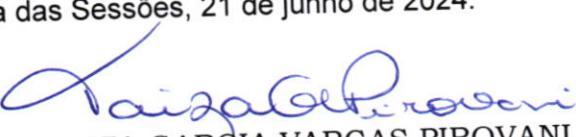
“Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos, caso em que, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por objetivo limitar a abertura de crédito suplementar a fim de que os Poderes Executivo e Legislativo não tenham delegação de créditos ilimitados, mantendo-se, dessa forma, maior autonomia de fiscalização e controle quanto às questões de natureza orçamentárias.

Já a emenda supressiva ao art. 56, tem natureza de ordem constitucional, considerando que os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro do exercício, só podem ser reabertos “nos limites dos seus saldos, caso em que, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente,” conforme dispõem o § 2º, do art. 167 da CRFB.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2024.


TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI

(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.


JOSÉ SOPRIANO MERÇON
(PRESIDENTE)


WILLIAN ANGELETE BESTETE
(MEMBRO)